



Entrevista

Neste quinto número da Revista Eletrônica EJE, o entrevistado é o senhor Sérgio Dias Cardoso, secretário da Corregedoria-Geral Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral. Ele fala sobre a organização do cadastro de eleitores brasileiros, o novo sistema de identificação do eleitor por meio da biometria e suas principais vantagens para o processo eleitoral.

Reportagem

“Justiça Eleitoral investe na biometria para aprimorar a segurança na identificação do eleitor” é a reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

Artigos

Evolução do processo eleitoral, reforma política e financiamento de campanhas eleitorais, abuso de poder político, nascimento do Direito Eleitoral brasileiro e a necessidade de apresentar dois documentos na hora da votação são temas tratados nos artigos desta edição. Além desses assuntos, a seção Tema Complementar apresenta artigo sobre a saúde do homem.



JUSTIÇA ELEITORAL: DAS PRIMEIRAS ELEIÇÕES AO USO DA URNA BIOMÉTRICA

Roselha Gondim dos Santos Pardo*

As primeiras eleições

Os portugueses levavam para suas colônias a tradição de votar e ser votado. No Brasil não foi diferente. Tão logo fundaram o povoado de São Vicente, em 1532, realizaram-se as primeiras eleições para o Conselho Municipal. Daí em diante, realizaram-se inúmeras eleições em solo brasileiro, algumas tão indignas que nem mereceriam ser assim chamadas.

No Brasil Colônia, as eleições eram realizadas segundo as Ordenações do Reino, que eram as determinações legais do rei e adotadas em todas as regiões sob o domínio de Portugal. Naquela época, o voto era livre e todo o povo votava. Com o tempo, porém, o voto passou a ser direito exclusivo dos que detinham maior poder aquisitivo.

No Brasil Império, as eleições eram controladas pelo imperador, por meio da Secretaria do Estado dos Negócios do Brasil, dos presidentes das províncias e da oligarquia rural. Estas condições possibilitavam a ocorrência de inúmeras fraudes.

Com a proclamação da independência do Brasil, foi necessária a revisão da legislação eleitoral até então vigente, o que não trouxe, necessariamente, evolução para a matéria nem progresso para o sistema democrático do país, uma vez que a primeira Constituição do Brasil



Foto: udetmar/asics/tse

(1824) determinava eleições indiretas em dois graus¹, instituía o voto censitário (pecuniário) e a Comissão de Verificação dos Poderes².

Entre 1824 e 1842, o alistamento acontecia no dia das eleições e em cada paróquia funcionava uma mesa eleitoral, presidida por um juiz de paz que tinha a responsabilidade de identificar quais os cidadãos estavam aptos a participar do pleito. Os votantes depositavam na urna um pedaço de papel contendo a relação dos nomes e das profissões dos candidatos. Acrescente-se ainda que o alistamento e as

¹ Nas eleições em dois graus, no primeiro grau, cabia à maioria, os votantes, escolher nas urnas os eleitores e, nas eleições de segundo grau, delegava-se aos eleitores a responsabilidade de eleger deputados e senadores.

² A Comissão de Verificação dos Poderes tinha o poder de cassar o mandato de um candidato eleito. Essa verificação podia ser feita do começo até o fim do mandato. Se um dos eleitos se manifestasse contra o presidente da República, ele poderia ser, sumariamente, cassado. Desse modo, a Comissão tornou-se poderosíssima e o presidente tinha amplos poderes para agir.

* Técnico judiciário lotada na Escola Judiciária Eleitoral do TSE. Graduada em Direito e pós-graduada em Direito Eleitoral.

eleições ocorriam nas igrejas e era incumbência do pároco reunir o povo na matriz, celebrar a missa e ler as instruções relativas à eleição.

O Decreto nº 2.675, de 1875, a Lei do Terço (que tem seu nome derivado do fato de que o eleitor votava em dois terços do número total dos que deveriam ser eleitos) destacou-se do conjunto das leis imperiais por ter introduzido a participação da justiça no processo eleitoral e pela instituição do título eleitoral. Observe-se que até 1875 o eleitor não recebia nenhum documento que o identificasse no momento da eleição. A identificação do eleitor era responsabilidade da mesa eleitoral. Já nesta época, a opinião pública começava a exigir eleições diretas e a criticar os abusos e as fraudes nas eleições.

Em 1881, no dia 9 de janeiro, pelo Decreto nº 3.029, o imperador sancionou a “Lei Saraiva”, que instituiu as eleições diretas, autorizou o voto do analfabeto, ampliou as incompatibilidades eleitorais, determinou que os títulos passassem a ser assinados por um juiz e criou o alistamento permanente. A Lei Saraiva trouxe grandes inovações, no entanto, sua contribuição mais importante foi dar relevo ao papel da magistratura no processo eleitoral.

Com a proclamação da República, a legislação eleitoral foi revisada e houve uma grande inovação, que foi a eliminação do “censo pecuniário” ou “voto censitário” e a instituição do sufrágio universal. Entretanto, a época denominada de Velha República (1889-1930) foi um dos piores períodos para a democracia em nosso país porque prevaleceu a chamada “política dos governadores”, um esquema de poder que consistia no seguinte: o presidente da República apoiava os candidatos indicados pelos governadores nas eleições estaduais e estes davam suporte ao indicado pelo presidente nas eleições presidenciais.

Para funcionar, esse esquema contou com o apoio dos “coronéis”³ que controlavam o eleitorado regional, faziam a propaganda dos candidatos oficiais, fiscalizavam o voto dos eleitores e a apuração. Este era o chamado “voto de cabresto”, em que o coronel, usando de violência e intimidação, obrigava os eleitores de seu “curral eleitoral”⁴ a votarem nos candidatos apoiados por ele. O governo também controlava a Comissão de Verificação de Poderes do Congresso, que era responsável pelos resultados eleitorais finais e pela diplomação dos eleitos.

As fraudes perpetradas durante a Velha República levaram o povo brasileiro a deixar de acreditar na importância das eleições.

Com o intuito de moralizar as eleições, em 1916, o presidente Wenceslau Brás sancionou a Lei nº 3.139, que entregou ao Poder Judiciário o preparo do alistamento eleitoral. Em razão disso, muitos consideram que essa atitude teria sido o ponto de partida para a criação da Justiça Eleitoral, que só seria criada em 1932, passando a ser responsável por todos os trabalhos eleitorais – do alistamento à proclamação dos eleitos.

Com o Código Eleitoral de 1932, vieram o sigilo do voto, que foi aperfeiçoado com a obrigatoriedade do uso de envelope oficial, uniforme, opaco, numerado e rubricado pelos membros da mesa eleitoral, e a cabine de votação, um lugar indevassável onde o eleitor pudesse colocar a cédula no envelope oficial. Essas práticas simples já dificultaram o controle dos votos pelos partidos.

³ Grandes proprietários de terras cujo título derivava de sua participação na Guarda Nacional, servindo ao imperador durante o Império.

⁴ Região controlada politicamente pelo coronel. Nesse local o coronel oferecia ao eleitor trabalho, dinheiro e moradia, para votar em seu candidato.

Em 1955, a Lei nº 2.250 criou a folha individual de votação, que fixou o eleitor na mesma seção eleitoral e aboliu, entre outras fraudes, a do uso de título falso ou de segunda via obtida de modo doloso. Outra alteração significativa foi a adoção da “cédula única de votação”. Até então, as cédulas eleitorais eram impressas e distribuídas pelos próprios candidatos. A cédula oficial guardou a liberdade e o sigilo do voto, facilitou a apuração dos pleitos e contribuiu para combater o uso do poder econômico, uma vez que os gastos com a impressão e a distribuição de cédulas eram consideráveis.

Durante o Regime Militar (de 1964 até 1985), a legislação eleitoral foi marcada por uma sucessão de atos institucionais e emendas constitucionais, leis e decretos-leis com os quais o Regime Militar conduziu o processo eleitoral de maneira a adequá-lo aos seus interesses. Mas sob o ponto de vista do ato de votar, as eleições quase não mudaram de 1955 até 1994. O procedimento era o seguinte: o eleitor comparecia à seção eleitoral, recebia a cédula oficial e nesta escrevia suas escolhas; em seguida, depositava-a em uma urna de lona. Ao final dos trabalhos, as urnas de cada mesa eleitoral eram lacradas e enviadas para o lugar da apuração. A contagem de votos era manual e os resultados eram reunidos conforme o cargo em disputa e, depois de somados, eram proclamados.

A apuração exigia um sem-número de cidadãos para auxiliar na contagem de votos e, como os votos eram escritos, havia muita dificuldade em identificar a verdadeira vontade do eleitor. Naquela época, também existiam inúmeras alegações de fraudes na contagem, tanto que era comum o processo de recontagem e até a anulação de eleição.

As Constituições de 1967 e 1988 mantiveram a Justiça Eleitoral, advindo daí em diante as maiores inovações no processo eleitoral brasileiro, que dizem respeito à informatização que culminou com o fim das fraudes no alistamento, na votação e na apuração das eleições.

Cadastramento eletrônico

Em 1982, a Lei nº 6.996/82 determinou a utilização do processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais. A Justiça Eleitoral já dispunha do cadastro de todos os eleitores, mas, como esse cadastro ainda era controlado no âmbito estadual, ainda havia a possibilidade de uma pessoa ter mais de um título eleitoral. Três anos depois, a Lei nº 7.444/85 implantou o processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e na revisão do eleitorado, possibilitando, em 1986, o recadastramento, em todo o território nacional, de 69,3 milhões de eleitores, que passaram a ter uma inscrição eleitoral única em âmbito nacional.

Voto informatizado

Com o cadastro de eleitores depurado, a Justiça Eleitoral deu início, no ano de 1996, ao processo de informatização do voto, visando utilizar a “máquina de votar”. Naquele ano, um terço do eleitorado votou em urnas eletrônicas. No ano de 1998, o voto informatizado alcançou cerca de 75 milhões de eleitores. E em 2000, todos os eleitores puderam utilizar as urnas eletrônicas para eleger prefeitos e vereadores. E assim também foi nas eleições de 2002, 2004 e 2006, quando votaram, nas urnas eletrônicas, cerca de 125 milhões de brasileiros.

Biometria

Obtendo sucesso no cadastramento nacional e na votação e apuração eletrônicas, a Justiça Eleitoral, visando ao aperfeiçoamento da

segurança da informação, vem desenvolvendo o projeto de acoplar nas urnas eletrônicas um dispositivo com leitor biométrico. Este dispositivo fará o reconhecimento das impressões digitais do eleitor, que serão previamente cadastradas.

A biometria é uma técnica que estuda as características físicas ou comportamentais de um indivíduo, visando à sua diferenciação de outros indivíduos, portanto tais características podem ser utilizadas na identificação de pessoas.

As características mais comumente utilizadas são: as impressões digitais, o reconhecimento de face, íris e retina, a voz, a dinâmica da digitação e a geometria da mão.

A Justiça Eleitoral optou por utilizar o sistema biométrico de identificação das impressões digitais porque é uma técnica que vem sendo usada há bastante tempo por diversos sistemas de frequência (sistemas de ponto) e cadastros públicos (de passaporte, de carteiras de identidade e o cadastro das polícias Civil e Federal).

Para implantar a biometria, a Justiça Eleitoral recadastrará todos os eleitores visando incluir no banco de dados eleitoral suas impressões digitais e fotografia. Quando concluído o cadastramento, o leitor biométrico será capaz de reconhecer, verificar e identificar o eleitor, comparando sua impressão digital com os dados armazenados no cadastro.

O uso da ferramenta biométrica proporcionará aos sistemas de segurança da Justiça Eleitoral total confiabilidade na identificação e autenticação dos eleitores, garantindo que cada pessoa seja única no cadastro eleitoral e descartando a possibilidade de um eleitor se passar por outro no ato de votar.

A nova tecnologia foi utilizada, com sucesso, em três municípios, nas eleições de 2008. Nas eleições gerais de 2010, alcançou um total de 60 cidades de 23 estados. Para as eleições de 2012, o TSE pretende ter habilitado 10 milhões de eleitores para votar utilizando essa nova tecnologia e estima que até 2018 as eleições brasileiras sejam totalmente realizadas com a identificação biométrica do eleitorado.

Quando concluído o processo, o cadastro eleitoral brasileiro deve se tornar um dos mais avançados e precisos bancos de dados de imagens de impressão digital existente no mundo. Além disso, a biometria inviabilizará, por completo, as fraudes nas fases do processo eleitoral de cadastramento de eleitores e de votação, o que antes já havia cessado nas fases de apuração e de totalização de votos com o uso da urna eletrônica.

Referências:

http://www.tse.gov.br/hotSites/biblioteca/historia_das_eleicoes/index.html

<http://www.tse.gov.br/internet/urnaEletronica/index.html>

<http://www.tse.gov.br/internet/institucional/glossario-eleitoral/index.html>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/rev_74/MemoriaJuridica/SobreLeiSaraiva.htm

http://intranet.tse.gov.br/hotSites/eje/arquivos/informativos/Especial_Biometria_27_09_2010.pdf

<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=biometria>

<http://www.infopedia.pt/lingua-portuguesa/biometria>